

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.  
FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

**DECRETO N.º 23.022, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP-308 à SP-79 e dispositivos de segurança*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra contendo 3.400,00/m2, sem benfeitorias, situado entre as estacas 708 + 4,50 a 711 + 15,00-RAMO 700, imóvel esse que consta pertencer a Salvador Monteiro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 187.785/DER/84 (Desenho PAT. n.º 30.264), conforme projetos aprovados às fls. 44-verso do Expediente n.º 38.560/DER.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DR.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber:

"O terreno começa no ponto "A", na altura da estaca 708 + 4,50 do Ramo 700 e segue em linha oblíqua por uma distância de 58,00m, até encontrar o ponto "B", confrontando com Cartão nº Valinhos S/A; daí, deflete à direita e segue ligeiramente em curva numa distância de 110,00m, até encontrar o ponto "C", confrontando com o D.E.R., daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 124,00m, confrontando com o próprio, até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 3.400,00m2 (três mil e quatrocentos metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

**DECRETO N.º 23.023, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP-308 à SP-79 e dispositivos de segurança*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra contendo 856,00/m2, com benfeitorias, situado entre as estacas 403 + 2,00 — R.400 a 501 + 3,00 — R.500 — imóvel esse que consta pertencer a Benni Richter, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 188.899/DER/84 (Desenho PAT. n.º 30.274), conforme projetos aprovados às fls. 44 — verso do Expediente n.º 38.560/DR.2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 13, do Expediente n.º 41.048/DR.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber:

"O terreno começa no ponto "A" na altura da estaca 403 + 2,00 do Ramo 400 e segue em linha oblíqua por uma

distância de 21,00 metros até encontrar o ponto "B", confrontando com a estrada municipal; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 42,00 metros até encontrar o ponto "C", confrontando com João Dias, daí, deflete à direita e segue em linha oblíqua, por uma distância de 21,00 metros até encontrar o ponto "D", confrontando com a estrada municipal; daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 52,00 metros, confrontando com João Gonzaga de Camargo até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 856,00 m2 (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

**DECRETO N.º 23.024, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984**

*Institui cobrança de preço para filmar ou fotografar, com finalidades de pesquisa, publicidade ou outra de natureza econômica, ambientes do Instituto Butantan, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Instituto Butantan possui ambientes próprios para filmagens e fotografia de cunho técnico-científico, cultural, educacional e comercial;

Considerando a necessidade de disciplinar, sem desvirtuar as suas finalidades, o uso de seus ambientes,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A utilização das áreas do Instituto Butantan, inclusive seus ambientes internos, para produção de qualquer tipo de material vídeo-foto-cinematográfico, com finalidade técnico-científico, cultural, educacional e comercial, poderá ser autorizada mediante o pagamento de preço nos seguintes dias da semana e horários:

I — segunda a sexta-feira, das 9,00 às 17,00 horas, à razão de 10 a 50 ORTNs;

II — segunda a sexta-feira, fora do horário de expediente normal do Instituto, à razão de 50 a 100 ORTNs, por período de 4 horas ou fração deste.

§ 1.º — Os valores mencionados neste artigo, de acordo com a conveniência do Instituto Butantan, poderão ser total ou parcialmente substituídos pelos produtos resultantes das filmagens, gravações e fotos realizadas em suas instalações, obedecidas as equivalências de valores.

§ 2.º — Fica proibida a utilização do Instituto Butantan para as finalidades previstas neste decreto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Artigo 2.º — A fixação do preço, dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior, e a regulamentação da utilização do próprio estadual serão feitas por meio de Resolução do Secretário da Saúde, mediante proposta da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, em função da área a ser usada, número de equipamentos, equipe empregada e complexidade dos serviços.

Artigo 3.º — A pessoa física ou jurídica será responsabilizada pelos eventuais danos que causar pela utilização do Instituto Butantan, devendo-se obrigar pelo pagamento das despesas com a limpeza da área utilizada.

Parágrafo único — O Instituto Butantan deverá providenciar termo de responsabilidade sobre a matéria de que trata este artigo e designar agente público para acompanhar os serviços a serem executados pelo interessado.

Artigo 4.º — As pessoas jurídicas de direito público interno e as pertencentes à administração pública descentralizada poderão ser dispensadas do pagamento da tarifa fixada nos termos do artigo 2.º, para produção vídeo-foto-cinematográfica destinada a fins comprovadamente técnico-científico e/ou educativos.

§ 1.º — As mencionadas pessoas jurídicas deverão assinar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de não comercializar o produto elaborado nos termos deste artigo.

§ 2.º — Na eventual comercialização do produto, a pessoa jurídica deverá efetuar o pagamento integral da tarifa fixada nos termos do artigo 2.º, pelo valor vigente à época da venda do material.

Artigo 5.º — A receita proveniente da cobrança do preço fixado, revertirá integralmente ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Butantan, regendo-se pelo Decreto-lei n.º 16, de 2 de abril de 1970, e da sua regulamentação.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

**DECRETO N.º 23.025, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984**

*Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, que fixa a estrutura básica da Polícia Civil*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 20.872, de 15 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — O Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil, com nível de Departamento Policial, tem a estrutura seguinte:

I — Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, com 3 (três) Equipes Técnicas;

II — Divisão de Planejamento e Controle dos Recursos Materiais, com 3 (três) Equipes Técnicas;

III — Divisão de Planejamento e Controle da Execução Policial, com 3 (três) Equipes Técnicas;

IV — Centro de Análise de Dados;

V — Centro de Engenharia;

VI — Centro de Organização e Métodos.

Parágrafo único — Os Centros previstos neste artigo são unidades com nível de Divisão Técnica."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

**DECRETO N.º 23.026, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984**

*Altera a composição das Comissões Especializadas Conjuntas do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e Agroindustrial e do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 13.878, de 3 de setembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 103:

"Artigo 103 — Por proposta do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e Agroindustrial e de outro órgão de deliberação coletiva, o Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia poderá criar, mediante resolução, Comissões Especializadas Conjuntas, compostas de, no máximo, 10 (dez) membros, um dos quais indicado como coordenador dos trabalhos."

II — o artigo 112:

"Artigo 112 — Por proposta do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e de outro órgão de deliberação coletiva, o Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia poderá criar, mediante resolução, Comissões Especializadas Conjuntas, compostas de, no máximo, 10 (dez) membros, um dos quais indicado como coordenador dos trabalhos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos VI e XIII do artigo 1.º do Decreto n.º 21.090, de 22 de julho de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1984.

**DECRETO N.º 23.012, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984**

*Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas*

**Retificação**

Artigo 2.º —

II —

§ 10 —

onde se lê: atribuirá do candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).  
leia-se: atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO SEÇÃO I**

Diretor-Responsável  
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1881.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefones 93 0484 e 291-3344 — Telex (011) 349557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

**PUBLICAÇÃO**

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-7280 e 37-2786  
AGÊNCIA MARIA ANTONIA — R. Mario Antonio, 294 — Tel. 256-7232  
SEDE — Rua do Moço, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX)

**ASSINATURAS**

Tel. 291-3344 — ramais 220, 221 e 238

Entrega SP — Capital (domiciliar)		Entrega demais localidades (Via Postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 17.550	Semestral	Cr\$ 17.550
Despesa de Remessa	Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa	Cr\$ 16.300
Total	Cr\$ 47.300	Total	Cr\$ 33.850

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

Semestral	Cr\$ 14.040	Semestral	Cr\$ 14.040
Despesa de Remessa	Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa	Cr\$ 16.300
Total	Cr\$ 43.790	Total	Cr\$ 30.340

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

**VENDA AVULSA**

Exemplar do dia	Cr\$ 700	Exemplar atrasado	Cr\$ 1.000
-----------------	----------	-------------------	------------



Diretor-Superintendente  
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

**Diretoria**

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial: Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa: Jairo Cândido

Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua do Moço, 1921 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34957